



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

Parecer 69 - CEOPP/2018

sobre

A gravação de conteúdos em intervenção psicológica

Relator: Raul Melo

Preâmbulo:

A Comissão de Ética da Ordem dos Psicólogos Portugueses, em reunião ordinária do dia 29 de outubro de 2018, decidiu elaborar um parecer relacionado com a gravação de conteúdos no decurso de sessões de intervenção psicológica.

A elaboração deste parecer não visa arbitrar nenhuma questão em concreto, mas sim contribuir com esta reflexão temática para a boa prática dos psicólogos.

O registo áudio e vídeo de conteúdos da relação do psicólogo com o seu cliente é uma prática em diferentes áreas da psicologia, maioritariamente associada a processos de supervisão. Os registos proporcionam ao supervisor uma base para um feedback ativo visando o melhoramento da prática do profissional em formação. Há referências bibliográficas sobre a utilidade desse recurso em psicologia desde os anos 70 (Gelso, 1973).

Especialmente na área clínica, o registo áudio ou vídeo surge ainda, por vezes, como recurso quando o psicólogo deseja recolher material que proporcione a si e ao seu cliente uma referência que permita avaliar a evolução



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

no processo terapêutico, de pensamentos, atitudes ou comportamentos intimamente ligados aos motivos que justificaram o pedido de ajuda.

Uma outra fonte de valorização deste recurso poderá resultar do sentimento por parte do cliente que é no espaço terapêutico que um conjunto de pensamentos ganha a formulação mais clara. Este facto poderá fazê-lo desejar ter consigo no espaço externo à relação terapêutica o registo da formulação dada a esses pensamentos de modo a usá-la. Assim sendo, os registos áudio e/ou vídeo funcionarão, para o cliente, como uma base de suporte externa à relação com o psicólogo para ultrapassar dificuldades ou gerir conflitos.

A situação extrema desta realidade poderá colocar-se quando o cliente vê no registo áudio ou vídeo um recurso para a gestão de conflitos de ordem legal, nomeadamente em casos de litígio associados a processos de divórcio ou regulação do exercício das responsabilidades parentais.

Embora se proponha alguma bibliografia relacionada com o tema em análise, a principal referência a ter em conta são os princípios gerais e específicos do Código Deontológico da profissão, nomeadamente todos os aspetos que se relacionam com a construção de uma relação de confiança no âmbito da intervenção psicológica, a afirmação da confidencialidade e a certeza da privacidade.



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

Em momento algum, porque não é esse o objetivo de uma Comissão de Ética, bem como por desconhecimento sobre o processo levado a cabo, este Parecer pretende constituir-se como um reparo a qualquer situação concreta.

Considerando que:

1. No âmbito da intervenção psicológica, o registo de conteúdos das sessões constitui um recurso essencial no processo de ajuda proporcionando a reconstituição do trabalho desenvolvido;
2. Normalmente o registo dos conteúdos das sessões assume um carácter escrito, podendo, contudo, assumir outros formatos, nomeadamente o áudio e o vídeo;
3. Existe algum debate a nível científico sobre os benefícios e/ou os prejuízos da recolha de registos áudio ou vídeo, dividindo-se os autores entre a utilidade para a evolução técnica do psicólogo, e as barreiras que são introduzidas por esta prática à relação terapêutica (Brown, Moller & Ramsey-Wade, 2013);
4. O registo de conteúdos obriga, por norma, ao consentimento informado e escrito do cliente, com a garantia por parte do psicólogo da privacidade e confidencialidade dos mesmos e o esclarecimento sobre o tipo de utilização que lhes será dada de acordo com o código deontológico;



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

5. O desejo de proceder ao registo de conteúdos poderá partir do cliente tendo por base diferentes justificações que poderão ser consideradas válidas ou não por parte do psicólogo;
6. A recolha de registos áudio ou vídeo das sessões sem o consentimento de uma das partes assume um crime contra os direitos pessoais (art.º 26 da Constituição Portuguesa) mais concretamente ao *direito à palavra*.

Somos de parecer que:

1. No âmbito da relação profissional entre o psicólogo e o seu cliente, o primeiro deverá sempre obter o consentimento informado do segundo para a recolha de registos, independentemente na sua natureza;
2. Caso exista qualquer tipo de registo áudio ou vídeo, o Código Deontológico obriga à obtenção de um consentimento informado na forma escrita. As questões relacionadas com a conservação e destruição deste tipo de registos obedece aos mesmos pressupostos de qualquer registo levado a cabo por psicólogos;
3. Quando a solicitação de registo áudio ou vídeo vier do cliente é fundamental avaliar o benefício do mesmo na perspetiva da relação terapêutica, analisando as motivações do cliente e os riscos de maleficência;



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

4. O recurso aos registos áudio ou vídeo como base de suporte à gestão por parte do cliente de um conflito externo ao espaço terapêutico deve ser evitado. Para além de poder levar ao reforço de processos de dependência face ao terapeuta, não será positiva a instrumentalização do processo para outros fins que não os terapêuticos;
5. Quando o registo áudio ou de vídeo for imposto ao psicólogo pelo cliente, ou sem o seu consentimento, cabe ao primeiro avaliar o impacto desta atitude na relação de confiança, essencial ao processo terapêutico, e suspendê-lo caso considere não estarem reunidas condições para a sua continuidade.

29 de Outubro 2018

Aprovado pela Comissão de Ética da Ordem dos Psicólogos Portugueses

O Presidente da Comissão


Miguel Ricou

O Relator


Raúl Melo

Referências Bibliográficas

Assembleia da República – Divisão de Edições. (2005). *Constituição da República Portuguesa Sétima Revisão Constitucional*, Lisboa



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

Handwritten signature

Brown, E.; Moller, N. & Ramsey-Wade, C. (2013). Recording therapy sessions: What do clients and therapists really think? *Counselling and Psychotherapy Research*, Vol. 13, No. 4, 254-262, <http://dx.doi.org/10.1080/14733145.2013.768286>

Gelso, C.J. (1973). Effect of audiorecording and videorecording on client satisfaction and self-expression. *Journal of Consulting and Clinical Psychology*, Vol 40(3), 455-461

Shepherd, L.; Salkovskis, P. & Morris, M. (2009). Recording therapy sessions: an evaluation of patient and therapist reported behaviours, attitudes and preferences. *Behavioural and Cognitive Psychotherapy*. 37(2):141-50. [doi: 10.1017/S1352465809005190](https://doi.org/10.1017/S1352465809005190).